



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei N° 2331/2017 N°. 6265/2025 • Caxias - MA, 11/07/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: diario@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - GABINETE

- Decreto

2 - CAXIASPREV

- Atos

3 - PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL N° 200, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, JOSÉ GENTIL ROSA NETO, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, inciso VIII e XXX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 182 da Constituição Federal de 1988, que estabelece diretrizes para a política de desenvolvimento urbano e determina a elaboração de Plano Diretor para cidades com mais de vinte mil habitantes;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade –, que regulamenta o

capítulo da política urbana da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do atual Plano Diretor de Caxias/MA, instituído pela Lei Municipal n° 1.637, de 15 de dezembro de 2006, para adequá-lo às transformações urbanas, sociais, econômicas e ambientais ocorridas nos últimos anos;

CONSIDERANDO a importância do planejamento urbano participativo, integrado e sustentável, como instrumento essencial à promoção do desenvolvimento ordenado do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um núcleo técnico multidisciplinar que coordene, acompanhe e execute o processo de revisão do Plano Diretor, de forma a garantir sua efetividade e legitimidade,

Art. 1º. Fica instituída a Equipe Técnica de Revisão do Plano Diretor do Município de Caxias/MA, composta pelos seguintes membros:

I. Coordenação Técnica: Dayana Ramos Santana Moura – CPF: 631.501.403-82;

II. Assessor Técnico Geral: Seliton Queiroz da Silva – CPF: 020.653.453-14;

III. Assessora Técnica Ambiental: Jéssica Duarte Almeida Gouveia – CPF: 051.408.523-14;

IV. Assessora Jurídica: Thyara Aline Sousa Barbosa – CPF: 048.239.683-01;

V. Assessor Jurídico: José Marcelo Leal Barbosa Filho – CPF: 028.678.663-08;

VI. Contador: Isaias José da Silva Neto – CPF: 033.524.173-50;

VII. Engenheira: Slanna Larissa Costa Matias – CPF: 061.836.063-83;

VIII. Arquiteto: Vicente de Paula Ferreira Batista Neto – CPF: 045.373.383-26;

IX. Assistente Social: Suzana Reis Bezerra – CPF: 603.044.063-25;

X. Comunicação: Marcela Ramos Oliveira – CPF: 973.322.913-04;

Art. 2º. Compete à Equipe Técnica:

I. – Elaborar o cronograma e a metodologia de trabalho da revisão do Plano Diretor;

II. – Realizar estudos técnicos e diagnósticos territoriais e socioeconômicos;

III. – Coordenar e realizar as audiências públicas e demais etapas de participação social;

IV. – Produzir e formalizar os documentos técnicos necessários à atualização do Plano Diretor;

V. – Elaborar, ao final dos trabalhos, o anteprojeto de lei com a nova redação do Plano Diretor.

Art. 3º. A Coordenação Técnica poderá solicitar auxílio de servidores de outros órgãos e/ou entidades municipais para o desenvolvimento dos trabalhos necessários.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo, se necessário, poderá editar atos adicionais, reestruturadores e revisores, assim como delegar outras competências à Equipe Técnica, para os fins de agilizar e otimizar os trabalhos respectivos.

Art. 5º. Os trabalhos realizados por esta Equipe Técnica obedecerão a regimento interno a ser apresentado anexo a este Decreto.

Art. 6º. A equipe poderá contar com o apoio de consultores, técnicos externos, instituições acadêmicas e representantes da sociedade civil, conforme previsto em legislação específica e nos termos do Estatuto da Cidade.

Art. 7º. As atividades desempenhadas pelos membros da Equipe Técnica



terão caráter estritamente voluntário, não ensejando qualquer vínculo empregatício ou remuneração adicional por parte do Município de Caxias/MA.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá conceder ajuda de custo aos integrantes da equipe, destinada a cobrir despesas necessárias ao desempenho das atividades, cuja natureza, valores e critérios de concessão serão regulamentados por ato próprio.

Art. 8º. Todos os equipamentos, materiais e recursos logísticos necessários à execução dos trabalhos da Equipe Técnica serão adquiridos com recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 9º. Todas as despesas relativas à realização de atos, eventos, audiências públicas, produção de documentos técnicos, consultorias, serviços e quaisquer outras ações relacionadas à revisão do Plano Diretor serão custeadas com recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 10. A substituição de quaisquer membros da Equipe Técnica, em caso de necessidade, será realizada por ato formal do Prefeito Municipal.

Art. 11. O prazo para a conclusão dos trabalhos da Equipe Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

§1º. Findo o prazo estipulado no caput, considerar-se-á encerrado o funcionamento deste núcleo técnico.

§2º. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa formal, por meio de ato do Prefeito Municipal de Caxias/MA.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA

ATO

ATO Nº 0009, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Pensão por morte em benefício de RAMUNDA MARIA MELO DE ALMEIDA LIMA, cônjuge, beneficiária do ex-servidor municipal RAIMUNDO NONATO LIMA FILHO, nos termos da Constituição Federal/1988 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder benefício de pensão por morte a **RAMUNDA MARIA MELO DE ALMEIDA LIMA**, portadora do CPF nº 947.153.193-49, brasileira, viúva, na condição de cônjuge, no valor total de **R\$ 1.666,16** (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) mensais, correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração do cargo efetivo do ex-servidor municipal **RAIMUNDO NONATO LIMA FILHO**, portador do CPF nº 884.387.163-34, falecido no exercício do cargo de Oficial de Manutenção, pertencente ao quadro de pessoal da Secretari de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária, matrícula nº 00579-1, em 27/11/2024, nos termos do art. 55, inciso II, § 3º, “b” e art. 31, inciso I, da Lei Municipal nº 2.192/2014, assim como nos trmos do art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/1988, tendo em vista o que consta do processo nº PMO-000004/2025, calculada com base no contracheque do mês de outubro de 2024:

Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 1458/2001 - R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais).

Adicional por tempo de serviço, nos termos do art. 108 da Lei Municipal nº 1.261, de 23 de agosto de 1993, c/c o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 003, de 23 de abril de 2001 - R\$ 254,16 (duzentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).

Total da remuneração do cargo efetivo - R\$ 1.666,16 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

Art. 2º - Art. 2º - O benefício de pensão de que trata o artigo anterior

será reajustado, para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice utilizados para fins de reajuste dos benefícios do RGPS, nos termos do art. 47-A da Lei Municipal nº 2.192/2014 (acrescentado pela Lei Municipal nº 2.501/2020), c/c o art. 40, § 12 da Constituição Federal/1988.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE AGOSTO DE 2025.

Breno Silveira Leitão
Presidente

ATO Nº 0010, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais e com paridade, em benefício de **SILVANA MARIA DE OLIVEIRA MOURA**, no cargo de Professor Classe E, Nível V, 25 horas, nos termos da Constituição Federal/1988 e dá outras providências.

O Presidente DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

A P O S E N T A R

SILVANA MARIA DE OLIVEIRA MOURA, servidora pública municipal, titular do cargo de Professor Classe E, Nível V, 25 horas, matrícula nº 03128-2, CPF nº 508.436.483-68, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Caxias, na modalidade aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, nos termos do art. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e § 5º do art. 40 da Constituição Federal, bem como art. 42 da Lei Municipal nº 2.192/2014, no valor total de R\$ 4.647,73 (quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos) mensais, na forma discriminada abaixo, baseado no contracheque do mês de julho de 2025, tendo em vista o que consta do processo nº AVO-000010/2025:

Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 1458/2001 c/c Lei Municipal nº 2.739, de 16 de janeiro de 2025 – R\$ 4.512,36 (quatro mil, quinhentos e doze reais e trinta e seis centavos).

Adicional por tempo de serviço (3% sobre o vencimento), nos termos da Lei Complementar Municipal nº 003, de 23 de abril de 2001, art. 2º, – R\$ 135,37 (cento e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos).

Total da remuneração do cargo efetivo – R\$ 4.647,73 (quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos).

Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-PREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE AGOSTO DE 2025.

Breno Silveira Leitão
Presidente

PUBLICAÇÃO DE TERCEIRO

POSTO ANA TERRA 07 LTDA, inscrito sob CNPJ nº 48.793.563/0001-00, torna público, que **REQUEREU** junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal – SEMMAPA a Licença de Operação nº 017/2025 para **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**, localizado na Avenida Benjamin Constant, 2015 – Letra B – Nova Caxias, no município de Caxias/MA, conforme Processo nº 568/2024 -



Adenilson Dias de Souza
Secretário de Educação, Ciências e Tecnologia

Aderbal Malheiros França Neto
Secretário de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal

Adriana Raquel Santos de Sousa
Secretária de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

Ângela Maria Pereira Machado Matias
Secretária Extraordinária de Juventude

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário de Saúde

Ana Lucia Soares Ximenes
Secretária de Direitos Humanos e Políticas Para Mulheres

Arthur Quirino da Silva Neto
Secretário de Governo

Breno Silveira Leitão
Presidente Caxias PREV

Constantino Ferreira de Castro Neto
Secretário de Dev. Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa

Evimar Jean Costa Barbosa
Diretor Administrativo do SAAE

Fause Elouf Simão Júnior
Secretário de Limpeza

Francisco de Assis Abreu Junior
Ouvidor Geral do Município

Francisco José de Castro Antunes Neto
Secretário de Habitação

Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação do Município

Ironaldo José Bezerra de Alencar
Secretário de Articulação Política

Isaías José da Silva Neto
Controlador Geral do Município

Jamerson Levi Alves Barros
Secretário de Regularização Fundiária

James Lobo de Oliveira Lima
Procurador Geral do Município

Jerônimo Ferreira Cavalcante Filho
Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

José Acurcio de Sousa Queiroz Neto
Secretário Municipal de Esportes

José Edival de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Jurandy de Souza Braga
Secretário Segurança Cidadã e Defesa Civil

Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino
Secretário de Obras e Urbanismo

Labibe Gedeon Simão Neta
Secretária do Trabalho

Luciana Andrea da Costa Soares
Secretária de Atividades Produtivas e Inspeção Animal

Luciana Paula Lemos da Silva
Secretária Municipal de Turismo

Maciel Mourão Ramos
Secretário de Cultura e Patrimônio Histórico

Marcela Ramos Oliveira
Secretária de Comunicação

Merandulina Bezerra de Castro
Chefe de Gabinete

Moisés Holanda dos Santos
Secretário de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

Othon Luiz Machado Maranhão
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária

William Lopes de Sousa Carvalho
Comandante da Guarda Municipal

Hino Caxiense

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior

MUSICA: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.

Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Glória! Glória! As façanhas proclame,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

